

CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PEIXOTO DE AZEVEDO – MT.

EDITAL Nº 002/2013/CMDCA

Dispõe sobre as inscrições para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Peixoto de Azevedo – MT, estabelecendo os critérios para candidatura, calendário eleitoral e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT reestruturado pela Lei Municipal de nº 588, de 22 de dezembro de 2006, nomeado seus membros pelo Decreto Municipal de nº 012, de 29 de Março de 2013, através de seu Presidente Senhorita Silvani Costa, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no artigo 81 da Lei 588, torna Público o Processo de Escolha dos **Membros do Conselho Tutelar**, que obedecerá ao disposto no artigo 139 da Lei Federal nº. 8.069/90 sob a responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Art.01º - O Processo eleitoral para escolha do Conselho Tutelar que atuará até janeiro de 2016, nos termos da lei 12.696/12 e resolução 152/12 CONANDA, e em obediência a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), seguirá as seguintes etapas:

I – Período de divulgação ampla do edital: de 08 de à 15 de abril de 2013, no site da Prefeitura de Peixoto de Azevedo www.peixotodeazevedo.mt.gov.br.

II – Período de inscrições: de 15 a 26 de Abril de 2013;

III – Publicação das Inscrições Deferidas e Indeferidas: 06 de maio de 2013, no site da Prefeitura de Peixoto de Azevedo www.peixotodeazevedo.mt.gov.br.

IV – Período para apresentação de recurso pelos candidatos indeferidos: 07 à 10 de maio de 2013;

V – Publicação das inscrições deferidas após análise dos recursos: 15 de maio de 2013, no site da Prefeitura de Peixoto de Azevedo;

VI – Realização da Prova escrita: Data Prevista 26 de maio de 2013, aplicada na Escola Municipal Dom Helder Câmara, às 08h00min;

VII – Divulgação do Edital com resultado e nota da prova escrita: 07 de junho de 2013, informado através do site da Prefeitura de Peixoto de Azevedo www.peixotodeazevedo.mt.gov.br.

VIII – Período para apresentação de recurso do resultado da prova: 10 à 12 de junho de 2013;

IX – Publicação dos candidatos aptos ao pleito eleitoral após análise de recursos: 21 de junho de 2013, no site da Prefeitura de Peixoto de Azevedo www.peixotodeazevedo.mt.gov.br.

X – Período de campanha dos candidatos aptos ao pleito Eleitoral: 21 à 29 de junho de 2013;

XI – Data da Eleição para Conselheiros Tutelares: 30 de junho de 2013;

XII – Publicação final do resultado da eleição: 02 de julho de 2013, no site da Prefeitura de Peixoto de Azevedo www.peixotodeazevedo.mt.gov.br.

XIII – Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos: 08 de Julho de 2013;

DAS ETAPAS CLASSIFICATORIAS PARA A ELEIÇÃO

Art. 02º – O Processo Eleitoral para composição do Conselho Tutelar de Peixoto de Azevedo até Outubro de 2015 consistirá em três etapas distintas:

I – Apresentação da Documentação exigida pelo presente edital no ato da inscrição;

II – Realização de prova de conhecimentos objetivos e subjetivos sobre a legislação – ECA/ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

III – Realização de Eleição.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 03º - As inscrições para participar do pleito para concorrer a membro do Conselho Tutelar de Peixoto de Azevedo, serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Peixoto de Azevedo, sítio à BR163, nº 365 Bairro Bela Vista sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de expediente (07h30minh às 10h30minh e 13h30minh às 16h00minh), no período de 15 a 26 de abril de 2013, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Nenhuma inscrição será aceita fora do período e horário estabelecido;

II – O número de identificação do candidato será fornecido conforme ordem de inscrição;

III – As inscrições serão aceitas mediante documentos originais e respectivas copias **para autenticação**, que será submetida à aprovação da Comissão Eleitoral, conforme relação abaixo discriminada:

IV – As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sito na Secretaria Municipal de Assistência Social BR 163, nº 365 Bairro Bela Vista.

- a) - Reconhecida idoneidade moral, com apresentação dos seguintes documentos:
 - a- certidões negativas dos distribuidores criminais das Justiça Estadual, Municipal e Federal;
 - b- se já foi conselheiro tutelar certidão negativa fornecida pelo CMDCA;
 - c- declaração expressa atestando que não foi condenado em processo administrativo disciplinar;
- b) - Idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
- c) - Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- d) - Residir no Município há pelo menos dois anos, mediante apresentação (copia) do Título de Eleitor.
- e) - Efetivo trabalho com criança e/ou adolescentes ou em defesa da criança e do adolescente de, no mínimo 02 (dois) anos atestado pelo Ministério Público, pelo Juízo da Infância e Juventude, CMDCA, ou entidade onde haja prestado serviços.
- f) - Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, fornecida por médico especialista.
- g) - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos em que dispõe esta lei, e nem possuir antecedentes criminais, nos cinco anos antecedentes à eleição;
- h) - Não ocupar cargo de confiança ou eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo;
- i) - Não fazer parte da diretoria executiva de partido político;
- j) - Afinidade com informática, Word, Excel e Internet;
- k) - 01 Fotografia 3x4;
- l) - Ter votado nas duas ultimas eleições;
- m) - Cédula de identidade e CPF e CNH categoria “B”.

IV – A inscrição poderá ser feita somente pelo próprio candidato;

V – Fica Impedida de inscrever-se no pleito qualquer pessoa que tenha sido afastada de cargo público ou equivalente por processo administrativo disciplinar.

VI – A Comissão Eleitoral indeferirá o registro de candidatura

que deixe de preencher os requisitos constantes nesse edital.

Art.04º - Poderão ser candidatos à recondução a membros do Conselho Tutelar, os Conselheiros que estão atuando no Conselho em primeiro mandato, conforme determina a Lei Federal 8.069/90.

Parágrafo Único - Todos os requisitos previstos no “caput” deste artigo deverão ser comprovados através de documentos, no ato da inscrição.

DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

Art. 05º - Compete ao candidato:

I - Acompanhar todas as publicações feitas através do site da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo www.peixotodeazevedo.mt.gov.br;

II – Acompanhar todas as etapas do processo Seletivo e eleitoral;

III – Conferir nos editais a serem divulgados, os dados pessoais e caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral;

IV – O candidato não poderá alegar o desconhecimento dos locais de realização das etapas do processo eleitoral como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do pleito.

DA PROVA

Art. 06º - A ausência do candidato no dia e local indicado para realização da prova objetiva de múltipla escolha e discursiva, implicará em sua eliminação do pleito eleitoral, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

§ 1º - Será sumariamente eliminado do pleito eleitoral, o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridade; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas; forem surpreendidos, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outra pessoa, telefone celular, relógio, livros, códigos, manuais, impressos, anotações, mesmo, após as provas, se constatado por perícia procedimento ilícito o candidato poderá ser eliminado, garantido o pleno direito de defesa.

§ 2º - Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido 60 (sessenta) minutos do seu início por motivo de segurança.

§ 3º - Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas.

§ 4º - No ato da prova, o candidato deverá estar munido apenas de caneta esferográfica preta ou azul e documento de identificação com foto.

Art. 07º - Todos os candidatos serão submetidos a prova objetiva de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada uma, de caráter eliminatório e classificatório, em um total de 16 (dezesseis) questões, valendo 0,5 (meio) ponto cada, e versará sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a uma redação (prova discursiva), atribuída valor 2,0 (dois) pontos inteiros, logo totalizando 10,00 pontos inteiros a prova objetiva e redação, que versará sobre ocorrências corriqueiras no trabalho de conselheiro Tutelar e ECA.

§ 1º - A prova discursiva- Redação, terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 2º - Na redação será avaliado desenvolvimento textual, fundamentação, coerência com as informações, ortografia.

§ 3º - Somente estarão aptos a fazer a prova, os candidatos que tiverem suas inscrições aprovadas pela Comissão eleitoral e os nomes publicados em edital específico divulgado através do site da Prefeitura de Peixoto de Azevedo www.peixotodeazevedo.mt.gov.br.

Art. 08º - Na prova objetiva o Candidato deverá atingir 50% (cinquenta) por cento das questões para ter a redação corrigida. A prova e a redação dos candidatos serão corrigidas pela Comissão eleitoral juntamente com a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal e um professor de Português, a ser convocado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º- Da decisão dos examinadores cabe recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado três (03) dias da homologação do resultado.

§ 2º- Aqueles candidatos que deixarem de atingir 50% (cinquenta) por cento mais um (01) não terão sua candidatura homologada, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é responsável pela realização da prova eliminatória juntamente com a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, sob fiscalização do Ministério Público, contendo:

I - 16 (dezesseis) questões objetivas de múltipla escolha, e 01 (uma) redação.

Art.10º - Não será permitida a entrada nos locais de aplicação das provas, de candidato que não estiver em condições para a realização das mesmas tais como: trajes inadequados e outros fatores que possam intervir e perturbar o perfeito andamento das provas.

§ 1º - Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas nas dependências do local onde for ser aplicada a prova.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 11º - Havendo empate entre os candidatos serão obedecidos os seguintes critérios de desempate:

- a) Candidatos (as) com maior Pontuação na Redação;
- b) Candidatos (as) com maior tempo de exercício de atividades em defesa e/ou atendimento às crianças e adolescente, comprovadas no ato da inscrição;
- c) Ainda assim persistindo o empate o candidato que obtiver maior pontuação na prova de múltipla escolha.

DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12º - A Eleição será coordenada pela comissão Eleitoral com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a mesma ficará sediada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Cabe ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, oferecer todas as condições para a realização do processo de escolha disciplinado por este Edital, sob a fiscalização do Ministério Público, através da Promotoria de Justiça da Vara Especializada da Infância e Juventude.

Art. 14º - Considerar-se-ão eleitos 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes.

Art. 15º - Não podem atuar como mesário ou escrutinadores:

- I – Os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até 2º grau;
- II – O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

DA VOTAÇÃO

Art. 16º - O voto será direto, secreto e facultativo.

Art. 17º - Será considerando nulo o voto que indicar mais de um candidato.

Art. 18º - O eleitor terá direito ao exercício do voto, se comprovado seu domicílio eleitoral no município de Peixoto de Azevedo, que obrigatoriamente deverá constar no título de eleitor.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 19º - A propaganda eleitoral somente poderá ser realizada pelos candidatos, após homologação oficial das candidaturas.

Art. 20º - Não será permitida propaganda, que implique grave perturbação à ordem pública, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa.

- a) Considera-se grave perturbação à ordem pública, propaganda que fira o código municipal de postura, que perturbe o sossego público ou que agrida o meio ambiente;
- b) Considera-se aliciamento de eleitores, o oferecimento ou promessa em dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidatura;
- c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo em auferir vantagem.

§ 1º - Fica proibido aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, carro de som, outdoors, luminosos, jornais e revistas, televisão, ou quaisquer outros tipos de mídia eletrônica (exceto internet);

§ 2º - A propaganda eleitoral poderá ser feita apenas com “santinhos” constando foto, número de inscrição e o nome do candidato, os quais serão padronizados pelo CMDCA e divulgados no dia da homologação da candidatura, confeccionados pelos próprios candidatos;

§ 3º - No dia do pleito eleitoral fica proibida a realização de propaganda eleitoral, bem como, a realização da chamada “boca de urna”;

§ 4º - É proibido o transporte de eleitores em veículos considerados coletivos (vans, ônibus, taxis e etc...).

Art. 21º - Compete à comissão Eleitoral apreciar as irregularidades e/ou infração cometidas pelos candidatos, podendo, inclusive, suspender a propaganda, determinar o recolhimento do material a até cassar a candidatura do candidato infrator

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art.22º - Concluída a apuração dos votos, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, assim publicando os nomes dos candidatos eleitos e o numero de sufrágios recebidos.

Art.23º - Os conselheiros Tutelares escolhidos serão nomeados nos respectivos cargos, por ato do Prefeito Municipal e exonerados ao final de seus mandatos, ou nos casos previsto na presente Lei.

Art.24º - A posse dos Conselheiros Tutelares será realizada no dia 08 (oito) de Julho de 2013, em sessão solene organizada pelo CMDCA de Peixoto de Azevedo e Secretaria Municipal de Assistência Social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25º - Somente serão aceitas denuncias mediante documentos comprobatórios, sob pena do não recebimento da denúncia.

Art.26º - Se for comprovado que o candidato recebeu qualquer tipo de ajuda de autoridades, partidos políticos, órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal para realizar propaganda eleitoral ou usar de influência e favorecimento poderão ter sua candidatura cassada pela Comissão Eleitoral.

Art.27º - Quaisquer informações sobre o Processo Eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares do ano de 2013 com seu mandato até janeiro de 2016, realizado pelo Processo de Escolha Unificado em todo território Brasileiro, poderão ser obtidas na Secretaria de Assistência Social na Paralela da BR 163, nº 365 Bairro Bela Vista, de Segunda à Sexta-Feira no horário das 07h00min ás 11h00min e das 13h00min ás 17h00min, pelo **TELEFONE: (066) 3575-2586**.

Parágrafo Único – Por meio do site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br o candidato poderá obter a íntegra do edital e demais editais complementares, consultar os locais de realização das provas escritas e demais etapas do processo eleitoral, entre outras informações necessárias ao conhecimento do andamento do Processo Eleitoral.

Este Edital entre em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de abril de 2013.

Silvani Costa
Presidente do CMDCA
Comissão Eleitoral

